



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

v. 4, n. 2, fevereiro 2020



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO

Licitação - Pregão

DIREITO PENAL

- **Habeas Corpus Liberatório - Não há nos autos comprovação nem de que o paciente esteja extremamente debilitado em decorrência da doença apontada, tampouco de que o tratamento seja inviável no estabelecimento prisional**
- **Habeas Corpus Liberatório - Acusado da prática do crime do artigo 33 da Lei 11.343/2006**

APRESENTAÇÃO

O Informativo de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, publicação periódica mensal, tem por objetivo a divulgação das decisões mais relevantes dos Desembargadores, de forma objetiva e concisa. O presente trabalho está organizado pelo ramo do direito.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Licitação - Pregão

2687832 - Acórdão PJE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Exigir a comprovação, para fim de qualificação técnica, de atividade ou de aptidão por meio de apresentação de notas fiscais, traduz-se ilegal e desarrazoada, pois inibe a participação na licitação, afrontando o disposto no art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93, assim como, atenta aos princípios da razoabilidade, da isonomia e da competitividade.

2. Recurso conhecido e desprovido.

(TJPA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0804597-51.2019.8.14.0000 – Relator(a): NADJA NARA COBRA MEDA – 2ª Turma de Direito Público – Data do documento em 06/02/2020)

DIREITO PENAL

Habeas Corpus Liberatório - Não há nos autos comprovação nem de que o paciente esteja extremamente debilitado em decorrência da doença apontada, tampouco de que o tratamento seja inviável no estabelecimento prisional

2737929 - Acórdão PJE

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. É válido o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade *in concreto* do fato delituoso e da periculosidade real do agente, revelada sobretudo pela considerável quantidade de substância entorpecente de alto poder viciante e prejudicial à saúde humana encontrada com o paciente, a saber, 160,5 gramas de “maconha” e mais 39 comprimidos retangulares que vulgarmente são conhecidos como “bala”.

2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *“o deferimento da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, nos termos do art. 318, inciso II, do Código de Processo Penal, depende da comprovação inequívoca de que o réu esteja extremamente debilitado, por motivo de grave doença aliada à impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra”* (RHC n. 58.378/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 25/8/2015).

2.1. Hipótese na qual não há comprovação nos autos nem de que o recorrente esteja extremamente debilitado em decorrência da doença diagnosticada - HIV -, tampouco de que o tratamento seja inviável no estabelecimento prisional, uma vez que o laudo médico, o relatório técnico de saúde e o relatório psicológico descrevem que o paciente vem recebendo o tratamento adequado.

3. Ordem conhecida e denegada.

(TJPA – HABEAS CORPUS CRIMINAL – Nº 0811351-09.2019.8.14.0000 – Relator(a): Milton Augusto de Brito Nobre – Seção de Direito Penal – Data do documento em 15/02/2020 - Publicação em 18/02/2020)

Habeas Corpus Liberatório - Acusado da prática do crime do artigo 33 da Lei 11.343/2006

2742791 - Acórdão PJE

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. A IMPETRAÇÃO AFIRMA QUE O COACTO ESTÁ SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO SEU *STATUS LIBERTATIS*, TENDO EM VISTA QUE ENCONTRA-SE COM SUA LIBERDADE SEGREGADA DESDE O DIA 23/12/2019. DIANTE DO NÃO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, EM 10/02/2020 O JUÍZO A *QUO* REVOGOU A PRISÃO CAUTELAR DO COACTO, DETERMINANDO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. DECISÃO SUPERVENIENTE DO JUÍZO A *QUO* REVOGANDO A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE. *WRIT* PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Tendo sido revogada a prisão preventiva do paciente e expedido o competente alvará de soltura, encontra-se prejudicado o presente *writ*. Ordem prejudicada. Decisão unânime.

(TJPA – HABEAS CORPUS CRIMINAL – Nº 0811340-77.2019.8.14.0000 – Relator(a): RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES – Seção de Direito Penal – Data do documento em 14/02/2020 - Publicação em 18/02/2020)

EDIÇÕES DO INFORMATIVO

*Acesse as edições no site da Divisão de Registros de Acórdãos e Jurisprudência
Visite nossa página: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Acordaos-e-Jurisprudencia/168242-Pesquisa-de-Jurisprudencia.xhtml>*

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁ
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

*Av. Almirante Barroso n° 3089 – Bairro: Souza – CEP: 66613-710 – Belém – PA.
Telefone: (91) 3205-3266*